



Município de Tubarão

LEI Nº 5.046, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 2936, de 11 de novembro de 2005 e da Lei nº 3015, de 11 de outubro de 2006, que cria e dispõe sobre o desenvolvimento do programa de desenvolvimento da empresa tubaronense “Santo de Casa Aqui Faz Milagre”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do art. 11 da Lei nº 2936, de 11 de novembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Decorridos dez anos de vigência do contrato de concessão de direito real de uso, e verificado o funcionamento ininterrupto do empreendimento desde sua implantação, bem como o cumprimento de sua função social e das obrigações estabelecidas na transmissão, poderá o respectivo terreno ser doado ou vendido à empresa concessionária, desde que mantida a finalidade empresarial e desde que tenha constado a opção de doação ou venda no edital e mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º Fica criado o parágrafo primeiro do art. 17 da Lei nº 2936, de 11 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 17 ...

§ 1º Poderá o Conselho Deliberativo convidar o representante da empresa à expor pessoalmente sua solicitação, que poderá servir de base para a tomada de decisão do conselho, além da documentação juntada no pedido.

Art. 3º Fica transformado o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 2936, de 11 de novembro de 2005 em parágrafo segundo.

Art. 4º Fica alterado o texto do inciso I do art. 18 da Lei nº 2936, de 11 de novembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 ...

I – a expansão, reativação ou a instalação de empresas bem como a implantação de novas atividades que importem em ampliação da área edificada, a construção de novas áreas ou o aumento de sua capacidade produtiva.

Art. 5º Fica revogado o texto do inciso IV do art. 18 da Lei nº 2936, de 11 de novembro de 2005.

Art. 6º Fica alterado o texto do inciso III do art. 19 da Lei nº 2936, de 11 de novembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:



Município de Tubarão

Art. 19 ...

I-...

II-...

III – pelo Secretário da Fazenda ou seu representante;

Art. 7º Fica alterado o texto do inciso IV do art. 20 da Lei nº 2936, de 11 de novembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 ...

I-...

II-...

III-...

IV – subsidiar a Secretaria de Gestão nas licitações públicas que envolvam processo de transmissão de imóvel nos termos desta Lei.

Art. 8º Fica criado o art. 23-A da Lei nº 2936, de 11 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 23-A Poderá o Chefe do Poder Executivo decretar que determinado processo licitatório para concessão de uso real de área seja aberto para atender setores específicos do comércio, da indústria ou de serviço.

Art. 9º Fica alterado o texto do inciso II do art. 2º da Lei nº 3015, de 11 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

I - ...

II – Ampliação ou Expansão de Empresas – a implantação de novos estabelecimentos empresariais, no município de Tubarão, de empresas pré-existentes, que tenham ou não sede neste município, bem como a implantação de novas atividades, que importem em aumento da área construída ou no aumento de sua capacidade produtiva por investimento em tecnologia, em estabelecimento empresarial pré-existente neste município;

Art. 10 Fica alterado o texto da alínea k do inciso I do art. 5º da Lei nº 3015, de 11 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

I - ...

a)...

...

k) Outros documentos que, a critério do Conselho Deliberativo e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, se fizerem necessários, desde que sua exigência seja devidamente fundamentada.

Art. 11 Fica alterado o texto do caput e do inciso XII do art. 6º da Lei nº 3015, de 11 de



Município de Tubarão

outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º À Secretaria de Desenvolvimento Econômico compete:

I - ...

...

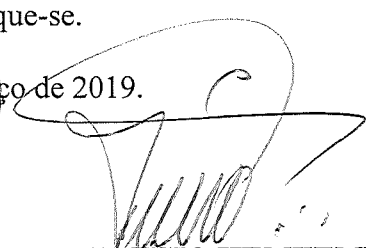
XII – Encaminhar à Secretaria de Fazenda solicitação formal devidamente embasada, para a emissão do ato de isenção do benefício fiscal, bem como de sua suspensão, quando for o caso.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 14 de março de 2019.


JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal


TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal

“PUBLICAÇÃO”

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.


TARCÍSIO HEMKEMEIER
Secretário de Gestão Municipal